

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 15477

Objeto: Aquisição de 02 (duas) unidades – reagente One Step – TMB Linear

Fornecedor: Scienco Biotech Ltda

CNPJ: 24.779.893/0001-83

Valor: R\$ 1342,00 (mil trezentos e quarenta e dois reais)

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação da mesma através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante na SC n.º 08041/2024v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 15477, intitulado: “UFSCar nº 060/2023 - ProEx nº 17050/2023-69 - Validação e viabilidade técnica da implementação de teste sorológico para diagnóstico de hanseníase” sob Coordenação do Professor Doutor Ronaldo Faria, o qual é regido pelo Decreto 8241/14.

CONSIDERANDO que a empresa Scienco Biotech Ltda é a única fabricante e vendedora do reagente conforme consta na carta de exclusividade “(...) é a única fabricante dos reagentes: One Step TMB Linear e One Step TMB Ultra, ambos da marca Scienco Biotech. Declarou ainda que os reagentes One Step TMB Linear e One Step TMB Ultra são comercializados em todo o território nacional, sendo a única empresa vendedora autorizada dos produtos da marca” datada de 11 de outubro de 2024, protocolada pela Associação Nacional de Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

“ O reagente ONE STEP - TMB LINEAR, já vem sendo utilizado no nosso grupo de pesquisa, é produto exclusivo da fabricante Scienco Biotech LTDA. Esse reagente é utilizado como substrato nos experimentos realizados pelo método colorimétrico utilizando a leitora de

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

microplacas de Elisa visando detectar as amostras de soro de indivíduos infectados pelo bacilo *M. Leprae*. Como o que estamos desenvolvendo é um teste para ser aplicado no SUS para o diagnóstico de hanseníase, ter reagentes de qualidade comprovada e de empresa reconhecida é importante para obtermos resultados confiáveis. Não podemos arriscar incluir variáveis nos testes que desenvolvemos, como o uso de outros reagentes como substratos de origens desconhecidas, que podem afetar os resultados dos testes levando a possíveis falsos positivos e negativos. Anticorpos alvos que estamos detectando nas amostras de soro de indivíduos infectados pelo bacilo *M. Leprae* encontram-se em concentrações muito baixas e nosso método está sendo desenvolvido para conseguir alcançar estas concentrações e permitir a sua detecção e quantificação com precisão e exatidão, pois as técnicas mais comuns não possuem capacidade para detecção em concentrações tão baixas. Não se justifica arriscar outros fabricantes, que podem levar a uma nova variável de difícil controle, lembrando que obter amostras de soro de indivíduos diagnosticados com hanseníase é extremamente difícil, e qualquer alteração em reagentes a serem utilizados no método estes precisam ser extensivamente estudados o que irá requerer muito retrabalho além de perda grande de tempo e principalmente de amostras de soro.”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SC n.º 08041/2024v1
- II. Orçamentação expedida pela empresa Scienco Biotech Ltda
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar e Parecer Técnico expedido pela Coordenação do regente Projeto de Extensão;
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;
- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto de Extensão, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão.

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que possui a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendida contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

.....
Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
Agente de Contratação

.....
Gustavo dos Santos Roque
Equipe de Apoio

.....
Denise Farias Oliveira de Queiroz
Equipe de Apoio